

DECRETO N.º 44.264, DE 29/05/2023.

PERMITE A TÍTULO PRECÁRIO O USO DE
ÁREA PÚBLICA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO ARTIGO 74 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E ALTERAÇÕES CONSTANTES DA EMENDA N.º 022, DE 17/11/2015 E DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL N.º 4.359, DE 30/12/2020 E DECRETO N.º 43.550/2023;

CONSIDERANDO que a Lei 4.359, de 30/12/2020, que regulamenta o uso especial de bem público municipal por particulares, ficando isento do pagamento as entidades sem fins lucrativos, legalmente constituídas;

CONSIDERANDO que 28.12.2018, a APMBs - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES E MARISQUEIRAS DE BARRA DO SAHY foi constituída legalmente, sendo portadora do CNPJ n.º 40.244.778/0001-60;

CONSIDERANDO que, em documento datado de 25/04/2023, constante do Processo Eletrônico n.º 16.339/23, firmado entre a PETROBRAS, APMBs e a ASPEBR, acordou-se as alterações necessárias para a execução do PCAP – Plano de Compensação da Atividade Pesqueira;

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido a título precário, o uso do lote n.º 26 da Quadra 09, com área total de 366m², no loteamento denominado Barra Ville, Barra do Sahy, Aracruz/ES, registrada no Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos na Comarca de Aracruz- ES sob a matrícula n.º 7924, a **Associação de Pescadores e Marisqueiras de Barra do Sahy – APMBs**, portadora do CNPJ n.º 40.244.778/0001-60, com a finalidade de construção da Sede da Associação de Pescadores e Marisqueiras de Barra do Sahy – APMBs, conforme Processo Eletrônico n.º 16.399/2023.

Art. 2º A presente permissão de uso é feita a título precário, pelo prazo determinado de 20 (vinte) anos, e sem direito a indenização por benfeitorias, ao término da permissão.



Art. 3º São deveres do usuário do bem público municipal:

I – ocupar e desocupar o bem público no prazo determinado pela Administração Municipal, em conformidade com o disposto na Lei n.º 4.359/2020 e demais legislações afins, observando, rigorosamente, a finalidade de uso estabelecido pelo Poder Executivo;

II – zelar pelo bem público e promover todos os atos necessários à sua segurança, conservação e reparos, mantendo a área sempre limpa e urbanizada, livre de mato, lixo, insetos e outros animais nocivos à saúde pública, além de adotar as medidas necessárias para destinação correta dos resíduos sólidos e efluentes;

III – comunicar de todo e qualquer ameaça, ato de turbação ou invasão, vandalismo, bem como de marginais;

IV – o imóvel, ou seu uso, não poderá ser concedido pelo usuário, no todo ou em parte;

V – arcar com as despesas referentes aos contratos.

Parágrafo único. O permissionário fica obrigada a proceder a limpeza da área no ato da desocupação para restituição ao município.

Art. 4º. Fica revogado o Decreto n.º 39.902 de 11.06.2021.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

Prefeitura Municipal de Aracruz, 29 de maio de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

